



C.M.V. 1784, 17
Proc. N°: 01
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 51/2017.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a)

Passo as mãos dos Nobres Pares o presente Projeto de lei que "Prevê em Repartições Privadas cartaz de respeito aos direitos do idoso".

Justificativa:

Infelizmente é notório o desrespeito ao idoso, que tem em seu Estatuto a garantia dos seus direitos no que concerne à preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

É comum nos depararmos em um ônibus com os assentos prioritários de idosos sendo ocupados por outras pessoas, enquanto os maiores de 60 anos ficam em pé. Esse desrespeito acontece rotineiramente também em filas prioritárias em caixas de comércio.

Essa propositura é apresentada no sentido de educar socialmente e assegurar que os direitos dos idosos sejam lembrados, conhecidos e respeitados por todos os cidadãos, reconhecendo a condição diferenciada de idade.

Certos de podermos contar com a aprovação dos Nobres Pares, renovamos nossos elevados protestos de estima e consideração.

Valinhos, 13 de Abril de 2017.

N° do Processo: 1201/2017

Data: 21/03/2017

Projeto de Lei n.º 51/2017

Autoria: ISRAEL SCUPENARO

Assunto: Prevê em repartições públicas e correlatos, cartaz de respeito aos direitos do idoso.

Israel Scupenaro

Vereador

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 51 / 17



C.M.V. 1784, 17
Proc. N°:
Fls. 02
Resp: @

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

/2017.

**“Prevê em repartições privadas
cartaz de respeito aos direitos do
idoso”.**

Art.1º. Em toda repartição privada no município, bem como nos estabelecimentos prestadores de serviços à municipalidade, haverá cartazes com a seguinte inscrição: “Respeite o Idoso e seus direitos”.

Parágrafo Único. Os cartazes serão fixados em locais facilmente visíveis aos frequentadores da repartição ou estabelecimento.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 13 de Abril de 2017.


Israel Scupenaro
Vereador